



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 43 / 13

ESPECIFICA. CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU À ÁREA DO IMÓVEL QUE

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º. Fica isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a área do imóvel sobre a qual se constituiu servidão administrativa de passagem de linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão, de gasoduto e de oleoduto, desde que averbada junto a matrícula do imóvel, ou comprovada pelo órgão fiscalizador da Prefeitura, que emitirá laudo de comprovação da existência da linha de transmissão, gasoduto ou oleoduto.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo anterior deve ser solicitada em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 7 de fevereiro de 2013.

**CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As áreas onde cortam as torres de alta tensão são particulares, não desapropriadas, que se tornaram um passivo econômico para seus proprietários, visto que não servem para edificações, plantio ou qualquer tipo de utilização;

Atualmente a Prefeitura Municipal de Birigui vem cobrando IPTU dessas áreas, se baseando no valor venal do imóvel, ou seja, seu valor de mercado, como base de cálculo, desconsiderando totalmente o fato de essas áreas serem completamente inativas;

Os proprietários de tais áreas estão se sentindo lesados e injustiçados pelo poder público, por terem que recolher o IPTU nessa base de cálculos, e se frustram ainda mais ao saberem que quando o referido serviço de fornecimento de Energia era público e não através de Concessão, esse imposto não era cobrado;

Ainda que por força do princípio de estrita igualdade tributária; insculpido no artigo 150, II, da Constituição Federal, os benefícios fiscais, concedidos ao imóvel onerado com passagem da linha de alta tensão - transmissão de energia elétrica (faixa de servidão) - deverão ser estendidos a todos os imóveis que se encontrem em situação equivalente;

Tomamos iniciativa de propor esse Projeto de Lei que isenta os proprietários dessas áreas totalmente inutilizadas cortadas pelas Torres de Transmissão de Energia Elétrica, do Pagamento de IPTU, enquanto fazemos gestões junto ao Poder Público Municipal para que sejam elaborados estudos no sentido de transmitir tal obrigação, ou seja, o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano dessas áreas, para as Empresas Concessionárias, que se beneficiam financeiramente de tal utilização.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres pares, na certeza que lhe ofereçam sua compreensão e voto favorável.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 7 de fevereiro de 2013.

CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.